



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br



**Lançado  
no Fator**

## Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 007798/24**

**Data de Abertura: 18/09/2024**

**Requerente**

78.274.295-72 | ERISMEDE F. DOS SANTOS

**Endereço**

**Contato**

Telefone: (71) 99201-4095

**E-mail**

eresmendesanto@hotmail.com

**Responsável**

MARENIZÉ BACELAR DAS VIRGENS

**1ª Previsão**

**Assunto**

COMUNICAÇÃO INTERNA - SESAU

**Primeiro Trâmite**

SECRETARIA DE SAÚDE

**Data/Hora do Trâmite**

18/09/2024 15:17:58

**Processo Administrativo**

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Para o Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Objeto: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação interna nº722/24

Em estes termos, pede deferimento.

Pojuca, 18 de setembro de 2024

ERISMEDE F. DOS SANTOS

Requerente

Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Processo Nº 007798/24**

**Requerente: ERISMEDE F. DOS SANTOS**

**Assunto**

Comunicação interna nº722/24

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 278.274.295-72 Data Protocolo: 18/09/2024

Responsável: MARENIZÉ BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DE SAÚDE



**ADITIVO**  
**RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

**EMPRESA: STERIL SERVIÇOS DE**  
**ESTERELIZAÇÃO LTDA.**

**Contrato N° 192/2021**

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada para prestar ***Serviço de Esterilização de Artigos Médico Hospitalares Termos Sensíveis***, a fim de atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, do município de Pojuca-Ba.

OFÍCIO GABSEC Nº 124/2024 - SESAU

Pojuca-Ba, 17 de Setembro de 2024.

**À: STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.**  
**CNPJ nº 22.393.778/0001-40**

**Nesta**

Assunto: **Carta de Manifesto de Interesse.**

Prezados,

Solicitamos que apresente uma carta, expressando interesse ou não, no Aditivo de Renovação Contratual, por igual período do contrato de Nº 192/2021, cujo objeto constitui na Contratação de Empresa especializada para Prestar Serviço de Esterilização de Artigos Médico Hospitalares Termos Sensíveis, para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, do município de Pojuca/Ba.

Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

  
**Ailimilín Rodrigues de Oliveira**  
Setor de Contratos e Licitação

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Ailimilín Rodrigues de Oliveira  
Setor Contratos e Licitações



Salvador, 17 de setembro de 2024.

A Prefeitura Municipal de Pojuca

Att.: Sr. Ailimilin Rodrigues de Oliveira / Setor de Contratos e Licitações

**Ref.: Manifestação de Interesse**

Prezado(a) Senhor(a),

A Steril Serviços de Esterilização LTDA, CNPJ nº 22.393.778/0001-40, informa que tem interesse em renovar o Contrato nº 192/2021, aplicando o reajuste conforme cláusula Nona do referido contrato, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviço de Esterilização de Artigos Médico Hospitalares Termos sensíveis, a fim de atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, do Município de Pojuca/Ba.

É importante lembrar a complexidade do serviço de esterilização para a Saúde Pública e a responsabilidade da Esterilize em oferecer um serviço seguro e de qualidade.

Colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Edeltânia Dantas A. de Castro

Representante Legal

Steril Serviços de Esterilização Ltda

CNPJ nº 22.393.778/0001-40 .

Encaminhado via  
email  
Edeltânia Dantas A. de Castro  
Secretaria Municipal de Saúde - Pojuca  
Av. Mario Jorge Menezes Vieira, 2704  
Coroa do Meio - 49035-660 - Aracaju - SE

**SALVADOR**

Av. ACM, 3129 - Ed. Base Empresarial Lj 01,  
Parque Bela Vista - 40280-000 - Salvador - BA

**ARACAJU**

Av. Mario Jorge Menezes Vieira, 2704  
Coroa do Meio - 49035-660 - Aracaju - SE

CI GABSEC N°721/2024 - SESAU

Pojuca - Ba, 18 de Setembro de 2024.

**Para: GAPRE**  
**Exmo° Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite**  
**Prefeito Municipal de Pojuca-Ba**  
**Nesta**

Assunto: **Solicitar Aditivo de Renovação do Contrato N° 192/2021**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o aditivo de Renovação Contratual N°192/2021, por igual período, firmado com a **STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.** CNPJ n° 22.393.778/0001-40, cujo objeto constitui na Contratação de Empresa especializada para prestar Serviço de Esterilização de Artigos Médico Hospitalares Termos Sensíveis, a fim de atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, do município de Pojuca-Ba.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Erismende Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021

**Erismende Ferreira dos Santos**  
*Secretário Municipal de Saúde*

AUTORIZADO  
  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CI GABSEC N°721/2024 - SESAU

Pojuca - Ba, 18 de Setembro de 2024.

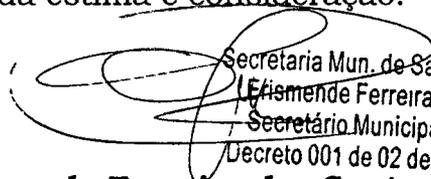
**Para: GAPRE**  
**Exmo° Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite**  
**Prefeito Municipal de Pojuca-Ba**  
**Nesta**

Assunto: **Solicitar Aditivo de Renovação do Contrato N° 192/2021**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o aditivo de Renovação Contratual N°192/2021, por igual período, firmado com a **STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.** CNPJ n° 22.393.778/0001-40, cujo objeto constitui na Contratação de Empresa especializada para prestar Serviço de Esterilização de Artigos Médico Hospitalares Termos Sensíveis, a fim de atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, do município de Pojuca-Ba.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Erismente Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021

**Erismente Ferreira dos Santos**  
*Secretário Municipal de Saúde*

11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA  
CNPJ nº 22.393.778/0001-40

07



http://assinador.pscs.com.br/assinadornet/authenticacao?chave1=tdg8RbSWMWkhPlb5yb8kA&chave2=BT-06aCcMpeIH2nMocFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78671485587-MUNIQUE OLIVEIRA SANTANA|80799434515-EDELTANIA DANTAS ANDRADE DE CASTRO

**MUNIQUE OLIVEIRA SANTANA**, nacionalidade brasileira, nascida em 12/11/1979, divorciada, empresária, CPF nº 786.714.855-87, Carteira Nacional de Habilitação nº 01423236599, órgão expedidor Departamento Estadual De Trânsito - BA, residente e domiciliada na Rua Romulo Galvão (paralela), nº 288, apto 1505, Narandiba, Salvador/BA, CEP: 41.192-016, Brasil.

Única sócia componente da sociedade empresária limitada **STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA**, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 3129, Edif. Base Empresarial, loja 01 – Parque Bela Vista, CEP: 40.280-000, Salvador/BA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº **22.393.778/0001-40**, com seu ato constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº **29.204.188.525** consoante despacho de **06/05/2015**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, **alterar e consolidar** seu contrato social e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

**QUADRO SOCIETÁRIO / INCLUSÃO/ EXCLUSÃO**

**CLÁUSULA 1ª – EDELTÂNIA DANTAS ANDRADE DE CASTRO** admitida neste ato, nacionalidade brasileira, nascida em 28/12/1980, casada em comunhão parcial de bens, Administradora, CPF nº 807.994.345-15, Carteira Nacional de Habilitação nº 02834384552, órgão expedidor DETRAN/BA, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Luís Viana, S/N, Res. Le Parc, Torre 9, Apt. 802, Paralela, Salvador/BA, CEP 41.730-101, Brasil.

Retira-se da sociedade a sócia **MUNIQUE OLIVEIRA SANTANA**, detentor(a) de 30.000 (Trinta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

**CESSÃO DE QUOTAS**

**CLÁUSULA 2ª -** A sócia **MUNIQUE OLIVEIRA SANTANA** cede e transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais), direta e irrestritamente a sócio **EDELTÂNIA DANTAS ANDRADE DE CASTRO**, da seguinte dando plena, geral e irrevogável quitação.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA 3ª -** O capital anterior de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada totalmente integralizado **passa a ser** de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), em moeda corrente nacional, cujo **aumento de R\$ 1.470.000,00** (Um Milhão, Quatrocentos e Setenta Mil Reais), representado por 1.470.000 (um milhão, quatrocentos e setenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, com a utilização do saldo da conta “LUCROS ACUMULADOS”, existente no Balanço Patrimonial da sociedade, encerrado em 31.12.2023.

Req: 81400001457672

Página 1

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Ailamin Rodrigues de Oliveira  
Setor Contratos e Licitações  
*deu*

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

26/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98549327 em 26/08/2024

Protocolo 247958670 de 22/08/2024

Nome da empresa STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA NIRE 29204188525

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 239151662617914

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA  
CNPJ nº 22.393.778/0001-40



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tjg8bbsmumwkhplb5yb8kka&chave2=BF-06aCCpmpelH2mncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78671485587-MUNIQUE OLIVEIRA SANTANA|80799434515-EDELTANIA DANTAS ANDRADE DE CASTRO

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio (a), o capital social da sociedade, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

SÓCIA	QUOTAS	PERC. %	VALOR R\$
EDELTÂNIA DANTAS ANDRADE DE CASTRO	1.500.000	100%	R\$ 1.500.000,00
TOTAL	1.500.000	100%	R\$ 1.500.000,00

**DA ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA 4ª - A administração da sociedade caberá isoladamente a sócia **EDELTÂNIA DANTAS ANDRADE DE CASTRO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

CLÁUSULA 5ª O(s) administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE  
STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA  
CNPJ nº 22.393.778/0001-40**

**EDELTÂNIA DANTAS ANDRADE DE CASTRO**, nacionalidade brasileira, nascida em 28/12/1980, casada em Comunhão Parcial de Bens, Administradora, CPF nº 807.994.345-15, Carteira Nacional de Habilitação nº 02834384552, órgão expedidor DETRAN/BA, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Luís Viana, S/N, Res. Le Parc, Torre 9, Apt. 802, Paralela, Salvador/BA, CEP 41.730-101, Brasil.

Única sócia componente da sociedade empresária limitada (UNIPESSOAL) **STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA**, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 3129, Edif. Base Empresarial, loja 01 - Parque Bela Vista, CEP: 40.280-000, Salvador/BA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 22.393.778/0001-40, com seu ato constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 29.204.188.525 consoante despacho de 06/05/2015, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, **consolidar** seu contrato social e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

Req: 81400001457672

Página 2

**CONFERE COM ORIGINAL**

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Alimilim Rodrigues de Oliveira  
Setor Contratos e Licitações  
*Alimilim*

Junta Comercial do Estado da Bahia

26/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98549327 em 26/08/2024

Protocolo 247958670 de 22/08/2024

Nome da empresa STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA NIRE 29204188525

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 239151662617914

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA  
CNPJ nº 22.393.778/0001-40

09



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=1Jg8RbSvMwKhpLb5yjb8KAcchave2=BT-06aCpMpeIH2nMncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78671485587-MUNIQUE OLIVEIRA SANTANA | 80799434515-EDELTANIA DANTAS ANDRADE DE CASTRO

**CAPÍTULO I**  
**Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração**

**CLÁUSULA 1ª** – A sociedade empresária limitada gira sob a denominação social **STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA**, com sede Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 3129, Edif. Base Empresarial, loja 01 – Parque Bela Vista, CEP: 40.280-000, Salvador/BA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica a **filial** localizada na Avenida Mario Jorge Menezes Vieira, nº 2704, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660 – Aracaju/SE sob CNPJ nº 23.393.778/0002-21 e NIRE 28900295981.

**CLÁUSULA 2ª** – A sociedade iniciou suas atividades em **06/05/2015** e possui prazo de duração indeterminado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais no Brasil ou exterior.

**CAPÍTULO II**  
**Objeto Social**

**CLÁUSULA 3ª** – O objeto social da sociedade é:  
**Limpeza e esterilização de equipamentos médico-hospitalares; e, Aluguel de equipamentos médicos e hospitalares, sem operador.**

**CAPÍTULO III**  
**Capital Social**

**CLÁUSULA 4ª** – O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país e representado por 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), e assim distribuída:

SÓCIA	QUOTAS	PERC. %	VALOR R\$
EDELTÂNIA DANTAS ANDRADE DE CASTRO	1.500.000	100%	R\$ 1.500.000,00
TOTAL	1.500.000	100%	R\$ 1.500.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade de cada sócio, na forma da lei, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA 5ª** - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Req: 81400001457672

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Alimilim Rodrigues da Oliveira  
Setor Contratos e Licitações  
*[Assinatura]*

Página 3



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

26/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98549327 em 26/08/2024

Protocolo 247958670 de 22/08/2024

Nome da empresa STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA NIRE 29204188525

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 239151662617914

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2024  
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA  
CNPJ nº 22.393.778/0001-40



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8b8bSMUWkhpLb5yb8kA&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nMncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78671485587-MUNIQUE OLIVEIRA SANTANA 80799434515-EDELTANIA DANTAS ANDRADE DE CASTRO

**CLÁUSULA 6ª** - A transferência ou alienação, no todo ou em parte, de quotas do capital social para terceiros, dependerá do consentimento prévio e expresso, por escrito, dos demais sócios, que terão direito de preferência para sua aquisição pelo mesmo preço e condições constantes da oferta formulada, por escrito, por terceiros. Tal direito de preferência deverá ser exercido pelos sócios, na proporção de cada um no capital social, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

**CLÁUSULA 7ª** - As quotas do capital social não poderão ser emprenhadas ou oneradas por qualquer sócio sem a prévia e expressa anuência, por escrito, de todos os sócios. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a sociedade.

**CAPÍTULO IV**  
**Administração**

**CLÁUSULA 8ª** - A administração da sociedade caberá isoladamente a sócia **EDELTÂNIA DANTAS ANDRADE DE CASTRO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**CLÁUSULA 9ª** - O administrador faz jus a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, que será fixado anualmente, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

**CLÁUSULA 10ª** - Observando o disposto nas cláusulas 9ª e 12ª deste Contrato Social, o Administrador terá poderes para administrar e gerir os negócios sociais e para representar e obrigar a sociedade para todos os fins.

**PARÁGRAFO 1º** - A sociedade poderá, ainda, ser representada por procuradores, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles contiverem.

**PARÁGRAFO 2º** - Todas as procurações outorgadas pela sociedade serão obrigatoriamente assinadas pelo Administrador, inclusive nos casos de procurações outorgadas a advogados para representação da sociedade em processo administrativo ou judiciais.

**CLÁUSULA 11ª** - A validade dos atos abaixo mencionados requer a aprovação prévia e expressa, por escrito, de todos os sócios.

Req: 81400001457672

Página 4

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Alimim Rodrigues de Oliveira  
Setor Contratos e Licitações  
*[Assinatura]*

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

26/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98549327 em 26/08/2024

Protocolo 247958670 de 22/08/2024

Nome da empresa STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA NIRE 29204188525

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 239151662617914

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA  
CNPJ nº 22.393.778/0001-40



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=1Jg8bSNUMWkhPib5yB8KkAeChave2=Br-06acCpMpeIH2nWncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78671485587-MUNIQUE OLIVEIRA SANTANA | 80799434515-EDELITANIA DANIAS ANDRADE DE CASTRO

- Aquisição ou alienação de participações em outras sociedade e empreendimentos;
- Alienação ou oneração, por qualquer forma, de bens imóveis, da sociedade;
- Alienação ou oneração, por qualquer forma, de outros bens do ativo da sociedade, cujo valor exceda, em uma ou mais operações, a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- Concessão e obtenção de empréstimo;

**CLÁUSULA 12ª** – Os atos de qualquer dos sócios, administrador, diretores, funcionários ou procuradores da sociedade que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, sem a autorização prevista na CLÁUSULA 11ª acima, bem como qualquer ato em violação a CLÁUSULA 11ª deste Contrato Social, são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade responsabilizando pessoalmente quem neles intervier.

#### CAPÍTULO V

##### Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do lucro

**CLÁUSULA 13ª** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**PARÁGRAFO 1º** - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**PARÁGRAFO 2º** - A sociedade poderá deliberar a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

#### CAPÍTULO VI

##### Continuação da Sociedade

**CLÁUSULA 14ª** - A retirada, a morte, a concordata ou a falência de qualquer sócio não acarretará a dissolução da sociedade. Os herdeiros do sócio falecido poderão, a critério do sócio remanescente, participar da sociedade. As quotas do sócio que se retira, concordatário ou falido serão adquiridas pela sociedade, se as condições do momento assim permitirem, ou pelo sócio remanescente, conforme estabelecido para alienação Cláusula 6ª. Acontecendo de qualquer sócio ter seu matrimônio rompido por processo de separação judicial, e o cônjuge e/ou herdeiro ser beneficiado com qualquer parcela ou quinhão do capital social, o ingresso deste (s) na sociedade dependerá da anuência do sócio remanescente.

Req: 81400001457672

Página 5

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Alimim Rodrigues de Oliveira  
Setor Compras e Licitações  
*[Assinatura]*

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

26/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98549327 em 26/08/2024

Protocolo 247958670 de 22/08/2024

Nome da empresa STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA NIRE 29204188525

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 239151662617914

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA  
CNPJ nº 22.393.778/0001-40



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=1jg8Rb5WUWkPh1b5yb8Kk&chave2=PT-06acCpMpeIH2nWncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78671485587-MUNIQUE OLIVEIRA SANTANA|80799434515-EDELITANIA DANTAS ANDRADE DE CASTRO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Tratando-se da impossibilidade de o cônjuge e/ou herdeiro participar da sociedade, a importância relativa à parcela ou quinhão do capital social do sócio falecido; ou, conferida ao cônjuge e/ou herdeiro através do processo de separação judicial, será paga em 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, sendo reajustadas pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

**CLÁUSULA 15ª** – Será garantido a minoria dissidente da alteração contratual deliberada pela maioria, o **DIREITO DE RECESSO**, podendo esta, retirar-se da sociedade obtendo o reembolso da quantia correspondente ao seu capital social, na proporção do último balanço aprovado.

**CAPÍTULO VII**  
**Liquidação**

**CLÁUSULA 16ª** – No caso de liquidação da sociedade, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação pelos sócios, de um ou mais liquidantes para operar a sociedade durante a liquidação. Uma vez liquidado o passivo social, o patrimônio que então restar aos sócios será distribuído na proporção da participação do capital social de cada um.

**CAPÍTULO VIII**  
**Justa Causa**

**CLÁUSULA 17ª** – Por justa causa, qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade, quando estiver pondo em risco a continuidade dela, em virtude de atos de inegável gravidade, pago de seus haveres, na forma prevista neste instrumento. Para os efeitos desta cláusula, constituem justa causa para exclusão de sócio: a) violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais; b) comprometimento, por atos ou omissões, da condução normal dos negócios sociais, da sobrevivência normal da Sociedade ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais; c) uso indevido da firma ou denominação social; d) prática de atos tipificados como crime pela legislação vigente, devidamente apurados e certificados por autoridade competente; e) ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão, dentre os quais outras causa evidenciadas no Regimento Interno da entidade devidamente evidenciado.

**PARÁGRAFO 1º** - A exclusão será deliberada em reunião de sócios, especialmente convocada para esse fim, ciente o excluindo, com oito dias de antecedência, da imputação que lhe é feita, podendo apresentar, por si ou por procurador, defesa por escrito ou oralmente, na própria reunião.

**PARÁGRAFO 2º** - O quórum deliberativo é o da maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, lavrando-se ata da reunião, e aplicando-se, quanto ao registro, o quanto disposto neste instrumento.

Req: 81400001457672

**CONFERE COM ORIGINAL**

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Almirão Rodrigues da Oliveira  
Setor Contratos e Licitações  
*Almirão*

Página 6



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

26/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98549327 em 26/08/2024

Protocolo 247958670 de 22/08/2024

Nome da empresa STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA NIRE 29204188525

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 239151662617914

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA  
CNPJ nº 22.393.778/0001-40

33



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=1j9q8b5WUMw/hp1b5yb8ka&chave2=gr-06aCpMpeIH2mWncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78671485587-MUNIQUE OLIVEIRA SANTANA|80799434515-EDELTAANIA DANTAS ANDRADE DE CASTRO

**CAPÍTULO IX**  
**Alterações do Contrato Social**

**CLÁUSULA 18ª** – Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer das suas Cláusulas e a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios. Aprovação de todos os sócios também será necessária para a deliberação sobre a incorporação, a fusão, a dissolução e a transformação da sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação.

**CAPÍTULO X**  
**Desimpedimento**

**CLÁUSULA 19ª** – A sócia, **EDELTAANIA DANTAS ANDRADE DE CASTRO** manifestando concordância com a designação para o cargo de administrador da sociedade, assina, declarando sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CAPÍTULO XI**  
**Foro**

**CLÁUSULA 20ª** - As partes elegem o foro da comarca de Salvador – Bahia, para a solução de qualquer litígio decorrente da execução do que se contém no presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja (Arts. 53, III, “e” do Dec. 1.800/96)

**E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.**  
Salvador – Bahia, 21 de agosto de 2024.

\_\_\_\_\_  
**MUNIQUE OLIVEIRA SANTANA**

\_\_\_\_\_  
**EDELTAANIA DANTAS ANDRADE DE CASTRO**

Req: 81400001457672

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Admilton Rodrigues de Oliveira  
Setor Contratos e Licitações  
*de*

Página 7



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

26/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98549327 em 26/08/2024

Protocolo 247958670 de 22/08/2024

Nome da empresa STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA NIRE 29204188525

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 239151662617914

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

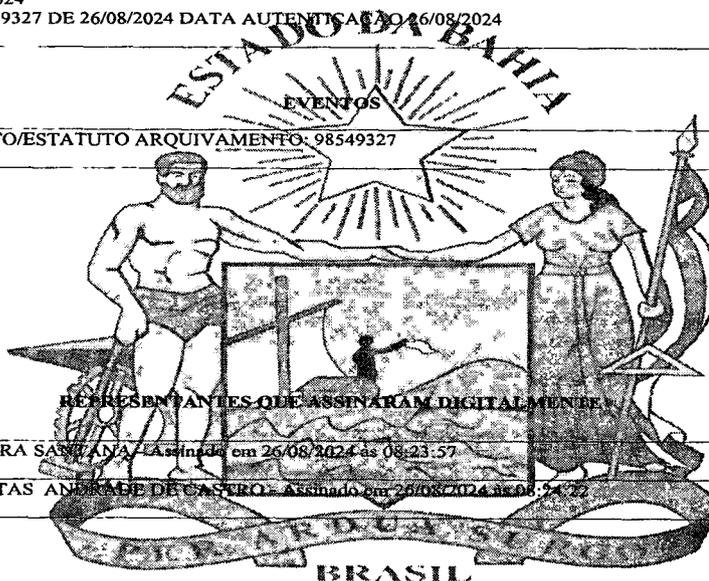
**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA
PROTOCOLO	247958670 - 22/08/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

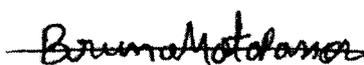
NIRE 29204188525  
CNPJ 22.393.778/0001-40  
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2024  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98549327 DE 26/08/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 26/08/2024

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98549327



Cpf: 78671485587 - MUNIQUE OLIVEIRA SANTANA - Assinado em 26/08/2024 às 08:23:57

Cpf: 80799434515 - EDELÂNIA DANTAS ANDRADE DE CASTRO - Assinado em 26/08/2024 às 08:54:22



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

**CONFERE COM ORIGINAL**

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Admirin Rodrigues de Oliveira  
Setor Contratos e Licitações  


**Junta Comercial do Estado da Bahia**

26/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98549327 em 26/08/2024

Protocolo 247958670 de 22/08/2024

Nome da empresa STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA NIRE 29204188525

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 239151662617914

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



15

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 192/2021**

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **STERIL SERVICOS DE ESTERILIZACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.393.778/0001-40, estabelecida à Av. ACM, Ed Base Empresarial Lj 01, nº 3129, Parque Bela Vista, Salvador - BA, através de seu Sócio Administrador, a Sra. **MunIQUE Oliveira Santana**, portador de cédula de identidade nº 6.699.052-16 SSP/BA e CPF nº 786.714.855-87, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 076/2021, pelo Prefeito Municipal em 19/10/2021, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 076/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 177/2021, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato é a **Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviço de Esterilização de Artigos Médico Hospitalares Termos sensíveis**, a fim de atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, do Município de Pojuca/Ba, **LOTE 01 (UM)**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 076/2021, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Atendimento Administrativo de Oliveira  
Setor Contratos e Licitações



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 192/2021**

- c) Entregar o objeto do contrato, no Almojarifado do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, situado na Alameda José Corgosinho de Carvalho, s/nº, Central, Pojuca – Ba, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação do serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) horas, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;  
A devolução dos materiais deverá ser efetuada no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora da coleta;
- f) Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) horas os materiais/produtos/serviços:  
f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;  
f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:  
g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;  
g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

**II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 49.692,40 (Quarenta e nove mil seiscentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Bradesco, Agência nº 3121, Conta Corrente nº 664865-7.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Administração Municipal de Saúde de Pojuca  
Setor Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 192/2021

17

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.10.10  
Projeto/Atividade: 4022  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00  
Fonte de Recurso: 6202

**Parágrafo único** - A dotação ocorrerá no exercício de 2021 e correspondente nos exercícios subsequentes.

**6.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**6.2** - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fazer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

**6.3.** Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

**6.3.1.** no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

**6.2.2.** multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

**6.3.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

**6.4.** Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CONFERE COM ORIGINAL

10/05/2021  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Administração Municipal de Pojuca  
Serviço Contratos e Licitações



18

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 192/2021**

6.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**; o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado e devidamente autorizado pela Secretaria competente.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

A composição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio

CONFERE ORIGINAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA  
Almirante Vasconcelos s/nº, Centro  
Setor Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 192/2021

19

econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLAUSULA QUARTA PRIMEIRA - DA VIGENCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLAUSULA QUINTA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

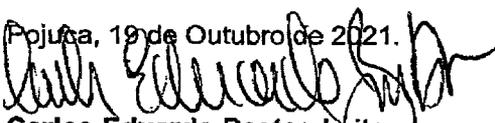
§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/ produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

**CLAUSULA SEXTA TERCEIRA - DO FORO**

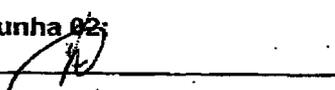
Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 19 de Outubro de 2021.  
  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA

MUNIQUE OLIVEIRA Assinado de forma digital por MUNIQUE OLIVEIRA  
SANTANA:78671485587 SANTANA:78671485587  
5587 Data: 2021.10.19 15:58:30 -03'00'  
MunIQUE Oliveira Santana  
P/ STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO  
LTDA  
CONTRATADA

CONTRATANTE  
Testemunha 01:   
Nome: 11348388  
RG:

Testemunha 02:   
Nome: 0649888995  
RG:

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Secretaria Municipal de Serviços de Pojuca  
Alameda Municipal de Pojuca  
Setor Contratado e Contratantes

**01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:**

NOME DA EMPRESA: Steril Serviços de Esterilização Ltda.

CNPJ/MF: 22.393.778/0001-40

ENDEREÇO: Av. Antonio Carlos Magalhães, nº 3129, Ed. Base Empresarial

BAIRRO: Parque Bela Vista

CIDADE/UF: Salvador / BA

CEP: 40.280-000

FONE: (71 ) 3113-4566

EMAIL: comercial@steril.com.br

NOME PARA CONTATO: Munique Santana

**02 – DADOS BANCÁRIOS:**

Conta n.º: 664865-7

Agencia n.º 3121

Banco: Bradesco

**03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital****04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.****06 – PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS – A devolução dos materiais deverá ser efetuada no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora da coleta.****07 – PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.****PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

**Objeto PE 076/2021: Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviço de Esterilização de Artigos Médico Hospitalares Termos sensíveis, a fim de atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, do Município de Pojuca/Ba**

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR	VALOR
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Alça de Leep	60	und	R\$ 5,60	R\$ 336,00
2	Ambú adulto	60	und	R\$ 49,50	R\$ 2.970,00
3	Ambú adulto	60	und	R\$ 49,50	R\$ 2.970,00
4	Cabo de fibra ótica	150	und	R\$ 63,52	R\$ 9.528,00
5	Caneta para marcação cirúrgica	150	und	R\$ 7,60	R\$ 1.140,00
6	Caneta de bisturi	200	und	R\$ 17,95	R\$ 3.590,00
7	Caneta bipolar	150	und	R\$ 12,60	R\$ 1.890,00
8	Circuito respirador	60	und	R\$ 59,80	R\$ 3.588,00
9	Conjunto baraka	60	und	R\$ 27,30	R\$ 1.638,00
10	Conjunto traquéia	60	und	R\$ 24,15	R\$ 1.449,00
11	Faixa de smart	60	und	R\$ 9,50	R\$ 570,00
12	Guedel	60	und	R\$ 7,80	R\$ 468,00
13	Macacão impermeável	100	und	R\$ 28,50	R\$ 2.850,00
14	Máscara não reinalante	60	und	R\$ 7,80	R\$ 468,00
15	Máscara venturi	60	und	R\$ 7,80	R\$ 468,00
16	Manopla	150	und	R\$ 7,88	R\$ 1.182,00
17	Pinça biópsa alça	200	und	R\$ 57,60	R\$ 11.520,00
18	Ponta cautério - bisturi elétrico	100	und	R\$ 4,76	R\$ 476,00
19	Ponteira de rádio frequência	60	und	R\$ 27,79	R\$ 1.667,40

**CONFERE COM ORIGINAL**  
 (Assinatura)  
 Secretário Municipal de Saúde de Pojuca  
 Almirante Rodrigues de Oliveira  
 Diretor de Controle e Fiscalização



20	Tela marlex polipropileno	60	und	R\$ 15,40	R\$ 924,00
<b>TOTAL GLOBAL R\$</b>					<b>R\$ 49.692,40</b>

Total Geral R\$ 49.692,40 : Quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta centavos  
 Proposta válida por 60 dias.

Salvador, 06 de outubro de 2021

Munique Oliveira Santana  
 Representante Legal  
 RG: 6.699.052-16  
 CPF: 786.714.855-87

MUNIQUE OLIVEIRA SANTANA: 78671485587  
 485587

Assinado de forma digital por MUNIQUE OLIVEIRA SANTANA: 78671485587  
 Dados: 2021.10.06 16:27:25 -03'00'

**CONFERE COM ORIGINAL**

*[Handwritten Signature]*

Secretaria Municipal de Saúde de Pequena  
 Administração Regional de Oliveira  
 Setor Contratos e Licitações

**ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA**

**1º - ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE ARTIGOS MÉDICO HOSPITALARES TERMOS SENSÍVEIS – LOTE 01) CONTRATO Nº 192/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021 - EMPRESA STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.393.778/0001-40, situado na Av. ACM, Ed Base Empresarial, Lj 01, nº 3129, Parque Bela Vista, Salvador/Bahia, neste ato representado pela senhora **MunIQUE Oliveira Santana**, brasileiro, portadora do RG nº 6.699.052-16 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 786.714.855-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada para prestar serviço de esterilização de artigos médico hospitalares termos sensíveis, a fim de atender as do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, do Município de Pojuca-BA, Lote 01 (um), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 076/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art.57, II, da Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de 19/10/2022 a 19/10/2023.

COPIA COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
MunIQUE Oliveira  
Licitações

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Admission Rodrigues de Oliveira  
Setor Contratos e Licitações

MUNIQUE OLIVEIRA  
SANTANA:7867148558  
7

Assinado de forma digital por  
MUNIQUE OLIVEIRA  
SANTANA:7867148558  
Dados: 2022.10.18 11:16:12 -05'00'

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Aditivo de Reajuste de Preços - art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93**

Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro, incidirá o percentual do IGP-M de 8,2488%, referente ao período acumulado de 17/10/2021 a 17/10/2022, sobre o contrato, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 49.692,40 para **R\$ 53.791,43**, totalizando o valor do reajuste em **R\$ 4.099,03** (quatro mil noventa e nove reais e três centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.10.10
- Projetos/Atividade: 4022
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 6202

**CLÁUSULA QUINTA – Da Fundamentação**

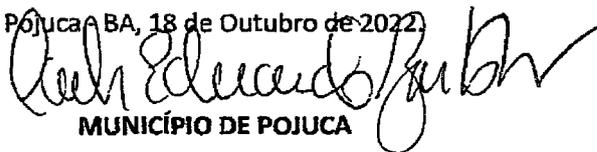
O presente aditivo de prazo e reajuste de preços está amparado no **art. 65, § 8º c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e reajuste de preços do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca, BA, 18 de Outubro de 2022.



MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

CONFERE COM ORIGINAL

MUNIQUE OLIVEIRA  
Secretaria Mun. de Saúde - Pojuca  
Administração de Licitações

MUNIQUE OLIVEIRA  
SANTANA/78671485587

Assinado de forma digital por MUNIQUE OLIVEIRA  
SANTANA/78671485587  
Data: 2022.10.18 11:17:17 -03'00'

STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.

CONTRATADA - REP. SRA. MUNIQUE OLIVEIRA SANTANA.



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

24

Secretaria Municipal da Fazenda

CI nº 148/2022

Pojuca, 07 de outubro de 2022

A

Assessoria Jurídica

**ASSUNTO: REAJUSTE FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 192/2021 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5520/2022**

Estamos por meio deste, encaminhando a planilha de reajuste do contrato nº 192/2021 da empresa **STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA**

PLANILHA REAJUSTE DO CONTRATO Nº 192/2021								
CREDOR: STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA								
Valor total do Contrato R\$ 49.692,40								
Valor do Contrato Atualizado R\$ 53.791,43								
FONTE: <a href="https://calculoexato.com.br">https://calculoexato.com.br</a> através do IGP-M de 8,2488% (período de 19/10/2021 a 19/10/2022)								
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	UNIT	VLR. TOTAL	IGP-M	UNIT	VALOR ATUAL TOTAL
01	Serviço de esterilização de artigos médico hospitalares termos sensíveis do Hospital Municipal	vb	01	49.692,40	49.692,40	8,2488%	53.791,43	53.791,43
	<b>TOTAL R\$</b>				<b>49.692,40</b>			<b>53.791,43</b>

Tendo em vista, que o IGP-M do período de 19/10/2021 a 19/10/2022 foi de 8,2488%, perfazendo um reajuste no valor de R\$ 4.099,03 passando o valor total para R\$ 53.791,43. Conforme planilha em anexo.

Alvaro Sierpinski Nascimento

SUPERINTENDENTE DA SEFAZ

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Alvaro Sierpinski do Nascimento  
Superintendente SEFAZ

**CONFERE COM ORIGINAL**

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Almárin Rodrigues de Oliveira  
Setor Contratos e Licitações

**ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUÇA - ASSESSORIA JURÍDICA**

**2º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE ARTIGOS MÉDICO HOSPITALARES TERMOS SENSÍVEIS – LOTE 01) CONTRATO Nº 192/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021 - EMPRESA STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LÉITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.393.778/0001-40, situado na Av. ACM, Ed Base Empresarial, Lj 01, nº 3129, Parque Bela Vista, Salvador/Bahia, neste ato representado pela senhora **Muniquê Oliveira Santana**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada para prestar serviço de esterilização de artigos médico hospitalares termos sensíveis, a fim de atender as do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, do Município de Pojuca-BA, Lote 01 (um), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 076/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, II, da Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de 19/10/2023 a 19/10/2024.



**CONFERE COM ORIGINAL**

*des*  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Almirim Rodrigues de Oliveira  
Setor Contratos e Licitações



**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.10.10
- Projetos/Atividade: 4022
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 15001002

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 29 de Setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

MUNIQUE OLIVEIRA  
 SANTANA:78671485  
 587

Assinado de forma digital por  
 MUNIQUE OLIVEIRA  
 SANTANA:78671485587  
 Dados: 2023.09.29 08:54:41 -03'00'

**STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.**

CONTRATADA - REP. SRA. MUNIQUE OLIVEIRA SANTANA.

**CONFERE COM ORIGINAL**  
*(Assinatura)*  
 Secretária Mun. de Saúde de Pojuca  
 Alimim Rodrigues da Oliveira  
 Setor Contratos e Licitações



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STERIL SERVICOS DE ESTERILIZACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.393.778/0001-40

Certidão nº: 52524368/2024

Expedição: 31/07/2024, às 09:03:01

Validade: 27/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STERIL SERVICOS DE ESTERILIZACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.393.778/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET  
SECRETARIA DE  
A  
E

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22.393.778/0001-40  
**Razão Social:** STERIL SERVICOS DE ESTERILIZACAO LTDA EP  
**Endereço:** AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES 3129 LJ 01 / PARQUE BELA VISTA / SALVADOR / BA / 40280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/10/2024 a 03/11/2024

**Certificação Número:** 2024100502112306646453

Informação obtida em 10/10/2024 09:28:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

  
CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célula de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS  
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

Razão Social: STERIL SERVICOS DE ESTERILIZACAO LTDA  
CNPJ: 22.393.778/0001-40  
Endereço: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES Nº 3129 - PARQUE BELA VISTA,  
SALVADOR/BA - CEP: 40280000 - EDIF BASE EMPRESARIAL LOJA 01

Número da Certidão:   
1469443

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

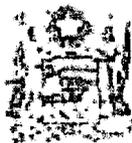
Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:26:28 horas do dia 10/10/2024.  
Válida até dia 08/01/2025.

Código de controle da certidão: **2CED.4BCC.E1CC.65A6.D88A.8A2B.2516.BAC1**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

CONFERE A autenticidade  
DA INTERNET  
  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243691444

RAZÃO SOCIAL	
STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
133.638.871 - BAIXADO	22.393.778/0001-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/08/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**



Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: STERIL SERVICOS DE ESTERILIZACAO LTDA**  
**CNPJ: 22.393.778/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:46:14 do dia 22/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2025.

Código de controle da certidão: **7713.9037.5B03.8EC7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET

*[Assinatura]*  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Comunicação Interna N°722/2024 - SESAU

Pojuca - Ba, 18 de Setembro de 2024.

**À AJUR:**

**Ilm° Sr. Agberto Pithon Barreto**  
**Assessor Jurídico Municipal de Pojuca-Bahia**  
**Nesta**

**Assunto:** Solicitar Renovação Contratual com Reajustamento.

**Ilustríssimo Senhor Secretário,**

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Renovação Contratual com Reajuste de Valor **conforme Cláusula 9° (nona) – Do Reajustamento**, do Contrato N°192/2021, com o Município de Pojuca por igual período, firmado com a **STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.** CNPJ n° 22.393.778/0001-40, cujo objeto constitui na Contratação de Empresa especializada para prestar Serviço de Esterilização de Artigos Médico Hospitalares Termos Sensíveis, para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, do município de Pojuca-Ba.

O aditivo se faz necessário, pois o serviço de esterilização é um processo que visa destruir todas as formas de vida microbianas que possam contaminar produtos, materiais e objetos voltados para a saúde que entram em contato direto ou indireto com pacientes e causam contaminação. Portanto, são eliminados durante a esterilização organismos como vírus, bactérias e fungos. Hoje em dia é sabido que a esterilização e os processos de prevenção à contaminação são essenciais para evitar a contaminação de pacientes.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

  
**Erismente Ferreira dos Santos**  
*Secretário Municipal de Saúde*  
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021



Estado da Bahia

Município de Pojuca - Assessoria Jurídica

Pojuca, 20 de Setembro de 2024.

**Parecer AJUR**

**Consulente:** Secretaria de Saúde

**Consultor:** Assessoria Jurídica.

**Assunto:** Requerimento de Aditivo ao Contrato nº 192/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 076/2021

**Ementa:** Processo Administrativo nº 177/2021. Pregão Eletrônico nº 076/2021. Contrato nº 192/2021. Contratação de empresa especializada para prestar serviço de esterilização de artigos médico hospitalares termos sensíveis. Lote 01. Natureza contínua do objeto envolvido. **Requerimento de Prazo e Reajuste de preços. Previsão contratual. Legalidade. Art. 65, § 8º c/c 57, II, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.**

**I- Da retrospectiva fática**

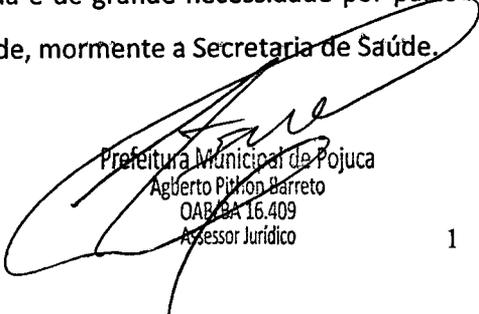
Chega ao conhecimento desta Assessoria consulta formulada pela Secretaria de Saúde, na qual é solicitada elaboração de opinativo em torno do requerimento encaminhado pela Empresa **STÉRIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA**, a qual versa sobre pleito de prazo e reajuste aos valores oriundos de Pacto n.º 192/2021, conforme se verifica solicitação da empresa, em anexo.

Sendo esses os fatos, analisemos.

**II- Do Direito**

**- Do Reajuste -**

Inicialmente, á título informativo, é dever noticiar que o objeto do contrato em exame contempla a contratação de empresa especializada para prestar serviço de esterilização de artigos médico hospitalares termos sensíveis, sendo esse de natureza contínua e de grande necessidade por parte da administração nos inúmeros serviços a que presta à sociedade, mormente a Secretaria de Saúde.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pitton Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



A matéria posta à apreciação perpassa pelo prisma da *pacta sunt servanda* e suas mitigações, pela razoabilidade e equilíbrio econômico inerente às contratações públicas. Esse último, resultado do novo paradigma constitucional, vaticinado pela Lei Licitatória, 8.666/93, endossando o equilíbrio nas relações, como garantidora da manutenção contratual (**Constituição Federal de 1988, artigo 37, inciso XXI, Lei de Licitações, nos termos dos seus artigos 40, XI e 55, III**).

O reajuste de preços, objeto do requerimento *sub examine*, tem por finalidade busca preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato inicialmente estabelecido pelas partes. Trata-se de evitar a perda de compra da moeda face à corrosão inflacionária e nada mais que isso.

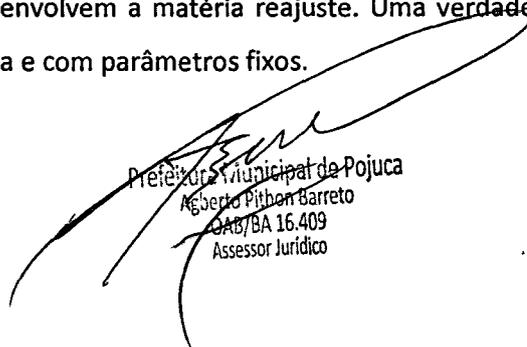
Segundo **CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO**, ministrando sobre o tema, assevera que “as cláusulas de reajuste de preço visam a manutenção da equação econômico-financeira, sendo este um direito do contratante particular. Dessa forma, reajuste alberga a recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa a inflação com a elevação nominal da prestação devida”.

Fazendo eco ao entendimento supra, **ADILSON DALLARI** preconiza que “há apenas correção do valor proposto, ou seja, simples alteração nominal da proposta do licitante vencedor, sem aumento ou redução real do valor do contrato. Assim, não existe efetiva alteração, ocorrendo, tão somente, simples manutenção do valor”.

Sem embargo, não é demais destacar, como princípio básico da matéria em estudo, que o reajuste dos contratos administrativos somente é permitido após doze meses da data limite para a apresentação da proposta de licitação, do orçamento, ou até mesmo do seu contrato. No caso em comento o efetivo exercício dos serviços efetuados já alcançara tal marco, pelo que o reajuste é cabível ao caso em tela, cuja evolução jurídica passemos a fazer uma breve incursão.

**III- Da Lei Licitatória – Suas alterações – Lei da URV – Evolução**

Ainda no escopo de se imprimir legalidade ao opinativo aqui lavrado, egoísmo seria não trazer ao corpo deste estudo os demais contornos legais que envolvem a matéria reajuste. Uma verdadeira evolução legislativa primando por aplicação obrigatória e com parâmetros fixos.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Roberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



O primeiro alicerce legal a prever expressamente o reajuste de preço na seara dos contratos administrativos foi o Decreto-Lei nº. 2.300, de 21 de novembro de 1986, que disciplinava as licitações e contratos administrativos. Nos termos do art. 32, do aludido Decreto-Lei, a inclusão de cláusulas de reajustamento de preços era uma faculdade da Administração Pública.

Na esteira da evolução, adveio a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, que instituiu procedimentos para licitações e contratos na Administração Pública. A Cláusula de reajuste de preços deixou de ser uma mera faculdade da Administração, passando a ser um elemento essencial para todos os editais e contratos, conforme se defere da leitura dos arts. 40, XI e 55, III, já traduzidos alhures. Vejamos:

**Art. 40, XI - critério de reajuste**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

**Art. 55, III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.**

Não bastasse tal arcabouço, em 07 de fevereiro de 1994, aqui se aplicando tal ferramenta (Decreto) jurídica em nome do Princípio da Simetria Constitucional, fora editado o Decreto nº 1.054, o qual disciplinou o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal direta e indireta, e que teve seu texto parcialmente modificado pelo Decreto nº. 1.110, de 13 de abril de 1994. O Decreto 1.054/94 repetiu as disposições gerais contidas na Lei de Licitações e Contratos e estabeleceu algumas importantes definições, tais como a de periodicidade, índice de custos ou preços, índice inicial, data-base, etc.

*[Handwritten signature]*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



No intuito de livrar-se das peias escolásticas do fenômeno inflacionário, o Governo Federal instituiu, em 94, o Programa de Estabilização Econômica. Com efeito, em maio de 1994, fora publicada a Lei nº 8.880, a qual dispôs sobre o referido Programa e instituiu a URV – Unidade Real de Valor – (essa consistira numa espécie de indexador a ser utilizado durante o período da transação entre o Governo Real e a nova moeda: o Real). Acerca da matéria específica de reajuste de preços, o art. 11, da Lei 8.880/94, asseverava:

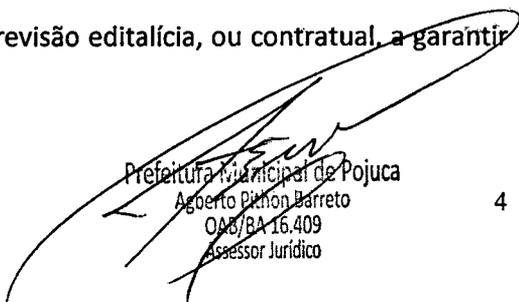
Art. 11. Nos contratos celebrados em URV, a partir de 1º de março de 1994, é permitido estipular cláusula de reajuste de valor por índice de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, desde que a aplicação da mesma fique suspensa pelo prazo de um ano. (Grifos nossos)

Fazendo eco a essa redação, em junho de 1995 fora editada a Lei nº. 9.069, a qual dispusera acerca do Plano Real e o Sistema Monetário Nacional. O art. 28 dessa lei tratou do reajuste contratual da seguinte forma:

Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária por índice de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

Não bastasse, em fevereiro de 2001 fora editada a Lei nº. 10.192, a qual tratou sobre medidas complementares ao Plano Real, informando, em mais uma oportunidade, o direito ao reajuste, este, como todos os demais retro transcritos, exigindo aplicações de índices governamentais pertinentes a cada atividade desenvolvida.

Assistimos com isso, como numa verdadeira novela jurídica, apresentada por várias cenas de roupagem legal distintas, que a Constituição de 1988 prezou, acima de tudo, neste particular, ao direito de **garantir o equilíbrio econômico financeiro dos contratos** administrativos, donde o requisito do reajuste, por meio de índices corretos, é o instrumento garantidor de tal equilíbrio. E mais adiante veremos ser transponível a inexistência de previsão editalícia, ou contratual, a garantir tal direito constitucional.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agostinho Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

37

O reajuste contratual na administração pública fora gerado no óvulo da regra constitucional do equilíbrio econômico e, a sua não concessão, ou deferimento irregular, decreta, certamente, os funerais deste. Em verdade, direito de verdadeira raiz constitucional, assegurado nos termo do art. 37, XXI, da Carta Magna. Em palavras singelas, para serem mantidas as efetivas condições das propostas, a Administração passou a ter a incumbência de manter íntegra a equação econômica-financeira inicial, defendendo-se contra os ônus que o contratado venha a sofrer em decorrência, dentre outras causas, dos desgastes do poder aquisitivo da moeda provocado por inflação.

Outro diploma legal que resultou a obrigatoriedade do reajuste de preços dos contratos administrativos é a Lei nº. 10.192/01, ao preconizar no caput de seus artigos 2º e 3º. Vejamos:

**Art. 2º.** É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

**Art. 3º.** Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarém, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Interpretando sistematicamente a legislação acima citada, depreendemos que o reajuste contratual tem a finalidade precípua de manter as condições reais e concretas contidas na proposta, recuperar os valores contratados pela defasagem provocada por fatores externos que provocaram a variação dos custos do contrato e evitar o enriquecimento sem causa da outra parte.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao nosso entender, deriva também de alguns princípios constitucionais, como dito alhures. Entre eles, estão os princípios da segurança jurídica, isonomia, da tutela e da indisponibilidade do interesse público. Estes princípios reforçam a importância do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que tem como essência, além de evitar o enriquecimento ilícito, dar segurança jurídica às relações contratuais firmadas com Administração.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/PA 16.409  
Assessor Jurídico



Nessa esteira, de acordo com a legislação e os princípios supracitados, entendemos que o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato tem, como já dito, origem constitucional, vinculado à previsão no ato convocatório ou em cláusula contratual, que, no caso em tela, diga-se por ser por demais importante, prevista inicialmente ante ao prazo inicial, in casu, celebrado por 12 meses. Nesses termos segue ensinamento do PROF<sup>º</sup> MARÇAL JUSTEM FILHO:

*“O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a sua concessão de reajustes de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.”*

Jogando uma pá de cal sobre o tema a matéria resultara em entendimento que alicerçou a Orientação Normativa nº 22 da AGU e acórdão do TCU dispondo que:

*“Orientação Normativa da AGU n 22/09 - O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra “d” do inc. II do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.*

Acórdão do TCU n 313/2002 – Plenário

*31. Observo, ainda, que o princípio da vinculação ao Edital não pode impedir o reconhecimento da incidência de hipótese de necessidade de alteração das condições originais de pagamentos. Exatamente porque o próprio sistema positivado vigente a época dos fatos ora enfocados – e também que passou a vigorar como o advento da Lei n 8.666/93 – autoriza a modificação da avença original, quando se fizer necessária a retomada do equilíbrio econômico-financeiro. Assim sendo, há de se reconhecer que, nas situações em que se fizer necessária a repactuação para restauração desse equilíbrio, o princípio da vinculação aos termos do Edital cederá – obrigatoriamente – às normas*

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Dithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

39

*que buscam preservar a compatibilidade entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração". (grifamos)*

Não bastassem as estacas de legalidade acima fincadas o entendimento permissivo de deferimento de reajuste, com previsão Contratual, há muito encontrou eco nas Cortes de Contas autorizando-se, por desiderato, os reajustes, por se tratar de matéria de ordem pública, de matiz constitucional, como transcrito acima.

**- Do Prazo -**

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **12 (doze) meses, a vigor de 19/10/2024 a 19/10/2025**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem **executados de forma contínua**, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a regra do **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93**.

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de serviço, o qual perpassa pelos **serviços de esterilização de artigos médico hospitalares termos sensíveis**, rol de atividades essas desenvolvidas a fim de se obter utilidade de interesse para a administração e usuários da rede pública.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona **LEON FREJDA SZKLAROWSKY** :

*"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."*

Na mesma esteira de entendimento assevera **RENATO GERALDO MENDES**, em sua obra, quando faz observar que: **"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o**

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Fithen Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício”.

Outro grande doutrinador, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

*“Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto”. (grifamos)*

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos a entidade contratante. Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

No caso sub examine é incontestado que não se pode paralisar os serviços de contratação de empresa especializada para prestar serviço de esterilização de artigos médico hospitalares termos sensíveis, a fim de atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, por ser de natureza essencial e, por desiderato, contínua. Por isso a prorrogação deve ser deferida.

**ii.a - Dos prazos nos Contratos de Execução Continuada**

Nesta modalidade de contrato, cuja característica de continuidade fora acima transcrita por meio do entendimento de doutrinadores de escol, o prazo é condição essencial, *maxime* que existe um objeto específico e de extrema relevância às atividades da gestão, restando à Administração Pública observar o lapso máximo de 60 meses.

Some-se à natureza do serviço envolvido a justificativa e os documentos que lastreiam o pedido, os quais fazem atender as exigências da Lei.

*ASIN*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/PA 16.409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

43

Ao sentir desta assessoria, em que pese eventual debate na doutrina se a contratação de serviços pela Administração, para adquirir o caráter de continuidade, deva ser do tipo serviço essencial, resta, *in casu*, mais do que demonstrado a especificidade e essencialidade do tipo aqui envolvido.

Assim, o objeto que aqui se busca aditivar, verdadeiramente de natureza continuada, pode ser prorrogada com a Administração Pública nos moldes e exigência do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**ii.b - Duração dos contratos: regra geral (art. 57 da lei nº 8.666/93)**

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando pois, mesmo que saldo não houvesse neste corrente ano, poderia ser prorrogado o prazo, como de fato está sendo, uma vez que tal modalidade é justamente exceção à regra, tal qual previsto na parte final do *caput* do art. 57.

Nesse sentido, dispõem o art. 57 e incisos da Lei 8.666/93:

*"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)*

*II – à prestação de serviços a serem executada de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistos a obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitadas 60 (sessenta meses);*

Como se vê a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro, não havendo obrigatoriedade de respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

Nessa linha, trazemos a doutrina de HELY LOPES MEIRELLES :

*"O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato*

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Pinhão Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



# POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato". (grifamos)

Observamos, por ser imperioso tal entendimento, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza, em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos, permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celebrado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) ou, mesmo que pactuado para vigor durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses, em casos específicos (inciso IV).

### iii c- Das Certidões –

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

### III - Conclusão.

Ante o exposto, com fundamento no Art. 65, § 8º c/c 57, II, da Lei 8.666/93, **opinamos pelo deferimento:**

- a) da prorrogação de prazo requerida, por mais **12 (doze) meses**, a iniciar-se em **19/10/2024** e findar em **19/10/2025**.
- b) do Reajuste de Preços formulado pela empresa **STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA**, devendo a Secretaria da Fazenda/contabilidade a elaboração do cálculo pertinente, devendo adotar o menor índice, conforme Cláusula Nona do Contrato, referente ao período acumulado de **19/10/2023 a 19/10/2024**, a fim de que se faça recompor a inflação do período.

É o opinativo, s.m.j

**Agberto Pithon**  
 Prefeitura Municipal de Pojuca  
 Agberto Pithon Barreto  
**Assessor Jurídico**  
 Assessor Jurídico

## Variação de um índice financeiro

Variação do Índice IGP-M - Ind. Geral de Preços do Mercado entre 06-Outubro-2023 e 06-Outubro-2024

Em percentual: **4,5191%**  
 Em fator de multiplicação: **1,045191**

## Observações:

Os valores do Índice utilizados neste cálculo foram:

Outubro-2023 = 0,50%; Novembro-2023 = 0,59%; Dezembro-2023 = 0,74%; Janeiro-2024 = 0,07%; Fevereiro-2024 = -0,52%;  
 Março-2024 = -0,47%; Abril-2024 = 0,31%; Maio-2024 = 0,89%; Junho-2024 = 0,81%; Julho-2024 = 0,61%; Agosto-2024 =  
 0,29%; Setembro-2024 = 0,62%.

## Curiosidades:

**Por que há tantos índices de preços no Brasil?**

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Alvaro Sieminski do Nascimento

Alvaro Sieminski do Nascimento  
 Superintendente SEF-AJ

Voltar

CLOSE AD

Ações

WhatsApp

Selecione esta opção para enviar esse resultado pelo WhatsApp.

Enviar

Selecione esta opção para enviar esse resultado para um e-mail GRATUITAMENTE.

Imprimir

Selecione esta opção para gerar uma página de impressões. Fechar X Informação será salva em nossos servidores nessa ação.

Salvar

Selecione esta opção para salvar este cálculo em seu computador, para ser recuperado e alterado em um outro momento. Nenhuma informação será salva em nossos servidores nessa ação.

## Variação de um índice financeiro

Calcula a variação de um índice financeiro em um período determinado.

### Variáveis do cálculo

1. Índice: IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo . . (01-01-1980 a 30-09-2024) ▾
2. Data inicial: 06 ▾ 10 ▾ 2023 ▾
3. Data final: 06 ▾ 10 ▾ 2024 ▾

O índice IPCA só está disponível entre 01-Jan-1980 e 30-Sep-2024. A data inicial deve estar compreendida entre estas datas.

- Adicione esse cálculo ao seu site -

Compartilhar

Visualizar

Alvaro Sierpinski do Nascimento  
Superintendente SEFAZ

### Exemplo desse cálculo

Variação do índice Dólar - Taxa de câmbio livre de venda entre 17-Setembro-2024 e 01-Outubro-2024

Em percentual: **-0,8889%**  
Em fator de multiplicação: **0,991111**

#### Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:  
17-Setembro-2024 = 5.501; 01-Outubro-2024 = 5.4521.

#### Curiosidades:

##### Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é Indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

CLOSE AD

Fechar X

### Variação de um índice financeiro

Calcula a variação de um índice financeiro em um período determinado.

#### Variáveis do cálculo

1. Índice: INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor... (01-04-1979 a 30-09-2024) ▼
2. Data inicial: 06 ▼ 10 ▼ 2023 ▼
3. Data final: 06 ▼ 10 ▼ 2024 ▼

O índice INPC só está disponível entre 01-Abr-1979 e 30-Set-2024. A data inicial deve estar compreendida entre estas datas.

- Adicione esse cálculo ao seu site -

Continuar  
Voltar  
Alvaro Sierpinski do Nascimento  
Superintendente SEFAZ

#### Exemplo desse cálculo

Variação do índice Euro - Taxa de câmbio livre de venda entre 02-Setembro-2024 e 28-Setembro-2024

Em percentual: **-2,4116%**  
Em fator de multiplicação: **0,975884**

#### Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:  
02-Setembro-2024 = 6.2241; 28-Setembro-2024 = 6.074.

#### Curiosidades:

##### Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

CLOSE AD

Fechar X



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Cl nº 144/2024

Pojuca, 08 de outubro de 2024

A

Assessoria Jurídica

**ASSUNTO: REAJUSTE FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 192/2021 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7798/2024**

Estamos por meio deste, encaminhando a planilha de reajuste do contrato nº 192/2021 da empresa **STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA**

<b>PLANILHA REAJUSTE DO CONTRATO Nº 192/2021</b> <b>CREADOR: STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA</b> <b>Valor total do Contrato R\$ 49.692,40</b> <b>Valor do 1º Aditivo com reajuste R\$ 53.791,43</b> <b>Valor do Contrato Atualizado R\$ 53.791,43</b> <b>FONTE: <a href="https://calculoexato.com.br">https://calculoexato.com.br</a> através do IGP-M de 4,5191% (período de 06/10/2023 a 06/10/2024)</b>								
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	UNIT	VLR. TOTAL	IGP-M	UNIT	VALOR ATUAL TOTAL
01	Serviço de esterilização de artigos médico hospitalares termos sensíveis do Hospital Municipal	vb	01	53.791,43	53.791,43	4,5191%	56.222,31	56.222,31
<b>TOTAL R\$</b>					<b>53.791,43</b>			<b>56.222,31</b>

Tendo em vista, que o IGP-M do período de 06/10/2023 a 06/10/2024 foi de 4,5191%, e, os demais índices (INPC e IPCA ) estarem indisponíveis no referido período (conforme doc. em anexo). Diante de tal fato, foi considerado o IGP-M de 4,5191%, perfazendo um reajuste no valor de R\$ 2.430,88 passando o valor total para R\$ 56.222,31.

Alvaro Sierpinski Nascimento  
SUPERINTENDENTE DA RECEITA

*Alvaro Sierpinski do Nascimento*  
Superintendente RECEITA

Comunicação Interna Nº 738/2024 – SESAU

Pojuca-Ba, 08 de Outubro de 2024.

**A SEFAZ**

**Ilmoº Sr. Arlindo José Siqueira Costa Júnior**  
**Secretário Municipal da Fazenda**  
**Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba**  
**Nesta**

**Assunto:** Solicitar Reserva Orçamentária

**Ilustríssimo Senhor Secretário,**

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar a Reserva Orçamentária no valor total de R\$56.222,31 (cinquenta e seis mil duzentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos), visando a Renovação Contratual, por igual período do Contrato Nº192/2021, firmado com a empresa **STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.** CNPJ nº 22.393.778/0001-40, cujo objeto é a **Contratação de Empresa especializada para prestar serviço de esterilização de Artigos Médicos Hospitalares Termos Sensíveis**, a fim de atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, do Município de Pojuca-Ba, Lote 01 (um).

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Erismene Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021

**Erismene Ferreira dos Santos**  
Secretário Municipal de Saúde



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTÉ VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1367 / 2024

### Data da Reserva

08/10/2024

### Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

### Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 4022.39.15001002  
**Unidade Orçamentária** 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU  
**Ação** 4.022 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO MAC- HOSP MUN. DR. CARLITO SILVA  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

### Saldo Anterior da Dotação

57.183,29

### Valor da Reserva

56.222,31

### Saldo Atual

960,98

### Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DE 4,5191% DO CONTRATO Nº 192-2021 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARARA PRESTAR SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE ARTIGOS MÉDICO HOSPITALARES TERMOS SENSÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DEST

POJUCA, em 08 de outubro de 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS  
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável

CPF: 034.290.365-93

**ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUÇA - ASSESSORIA JURÍDICA**

**3º - ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE ARTIGOS MÉDICO HOSPITALARES TERMOS SENSÍVEIS – LOTE 01) CONTRATO Nº 192/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021 - EMPRESA STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.393.778/0001-40, situado na Av. ACM, Ed Base Empresarial, Lj 01, nº 3129, Parque Bela Vista, Salvador/Bahia, neste ato representado pela senhora Edeltânia Dantas Andrade de Castro, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 807.994.345-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada para prestar serviço de esterilização de artigos médico hospitalares termos sensíveis, a fim de atender as do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, do Município de Pojuca-BA, Lote 01 (um), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 076/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art.57, II, da Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o presente contrato **por mais 12 (doze) meses, a viger de 19/10/2024 a 19/10/2025.**



**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Aditivo de Reajuste de Preços - art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93**

Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro, incidirá o percentual do IGP-M de 4,5191%, referente ao período acumulado de 06/10/2023 a 06/10/2024, sobre o contrato, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 53.791,43 para R\$ 56.222,31, totalizando o valor do reajuste em R\$ 2.430,88 (dois mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e oito centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.10.10
- Projetos/Atividade: 4022
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 6202

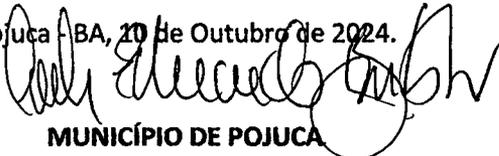
**CLÁUSULA QUINTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo e reajuste de preços está amparado no art. 65, § 8º c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e reajuste de preços do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 10 de Outubro de 2024.  
  
MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

EDELTANIA DANTAS ANDRADE DE CASTRO:80799434515  
Assinado de forma digital por EDELTANIA DANTAS ANDRADE DE CASTRO:80799434515  
Dados: 2024.10.10 12:02:48 -03'00'

**STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.**

CONTRATADA - REP. SRA. EDELTÂNIA DANTAS ANDRADE DE CASTRO.

10 / 10 / 2024

*Alexandre Rebouças*  
Prefeitura Municipal de Pojuca

Alexandre Rebouças  
Agente Administrativo

51

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE  
PREÇOS DO CONTRATO Nº. 192/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021**

**Objeto** – Contratação de empresa especializada para prestar serviço de esterilização de artigos médico hospitalares termos sensíveis, a fim de atender as do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, do Município de Pojuca-BA, Lote 01 (um).

**Contratada** – STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA

**Embasamento Legal** - Art. 65, § 8º c/c Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93

**Reajuste Contratual em Percentual do IGP-M** – Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro, incidirá o percentual do IGP-M de 4,5191%, referente ao período acumulado de 06/10/2023 a 06/10/2024, sobre o contrato, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 53.791,43 para R\$ **56.222,31**, totalizando o valor do reajuste em R\$ **2.430,88** (dois mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e oito centavos).

**Vigência** - a viger de 19/10/2024 a 19/10/2025

Pojuca, 10 de Outubro de 2024.



**ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal de Saúde**

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Erismende Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021

**Contratos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /  
**PUBLICADO EM**

10 / 10 / 2024

*Alexandre Reboças*  
Prefeitura Municipal de Pojuca

Alexandre Reboças  
Agente Administrativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE  
PREÇOS DO CONTRATO Nº. 192/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021**

**Objeto** – Contratação de empresa especializada para prestar serviço de esterilização de artigos médico hospitalares termos sensíveis, a fim de atender as do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, do Município de Pojuca-BA, Lote 01 (um).

**Contratada** – STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA

**Embasamento Legal** - Art. 65, § 8º c/c Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93

**Reajuste Contratual em Percentual do IGP-M** – Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro, incidirá o percentual do IGP-M de 4,5191%, referente ao período acumulado de 06/10/2023 a 06/10/2024, sobre o contrato, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 53.791,43 para R\$ 56.222,31, totalizando o valor do reajuste em R\$ 2.430,88 (dois mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e oito centavos).

**Vigência** - a vigor de 19/10/2024 a 19/10/2025

Pojuca, 10 de Outubro de 2024.

*Erismende Ferreira dos Santos*  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Erismende Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021

**ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0053

Conforme parecer jurídico Anexo dos  
autos do processo

Mariana Bomfim  
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS

SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 18 de outubro de 2024

Mariana

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Mariana Raimunda Alves Penha  
Controladora Geral